

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 10.021/2021-SRP

1.0 - OBJETO

1.1 - Seleção de melhor proposta visando o registro de preços para futura e eventual aquisição de recarga de gases medicinais e seus respectivos periféricos, com concessão gratuita de cilindros recebidos em regime de comodato, com entrega parcelada e imediata, para atender pacientes do Hospital Municipal Dr. Eduardo Dias - HMED e Unidade de Pronto Atendimento - UPA do Município do Aracati/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde.

2.0 - ÓRGÃO RESPONSÁVEL

2.1 - Prefeitura Municipal de Aracati/CE através da Secretaria de Saúde.

3.0 - JUSTIFICATIVA

3.1 - A aquisição em tela será efetuada devido à necessidade do hospital possuir um setor de Isolamento para atender pacientes acometidos pela COVID-19, possuímos 25 leitos de internação e 04 leitos de Suporte de ventilação mecânica, bem como, 01 Hospital de Campanha com 10 leitos de UTI e 10 leitos de Semi UTI. E na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 08 leitos voltados para atendimento de COVID-19 e 02 leitos de Suporte de ventilação mecânica.

Considerando, que um dos tratamentos da COVID-19 é a oferta de oxigênio e ar comprimido.

Considerando que iremos utilizar 15 ventiladores mecânicos e 26 capacetes ELMOS, ambos os equipamentos funcionam utilizando oxigênio e ar comprimido.

Considerando que em ambas as unidades, o fornecimento de oxigênio á pacientes, são realizadas através dos cilindros. E que no momento estamos instalando um tanque criogênico onde utilizaremos no HMED oxigênio líquido, mas, não podemos deixar de realizarmos a compra também de cilindros devido ao funcionamento da UPA.

A oferta de gases medicinais será utilizada para garantir oxigenoterapia aos pacientes acometidos pela COVID-19 internados no HMED, através de dispositivos ou equipamentos como: cânula nasal, máscara reservatório, VNI, capacete ELMO e ventilação mecânica.

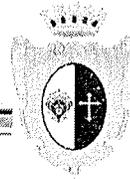
Os gases medicinais serão utilizados para atender a demanda dos 29 leitos de enfermarias, 04 leitos de suporte ventilatório, 10 leitos de Semi UTI e 10 leitos de UTI, todos destinados a pacientes acometidos pelo novo CORONAVÍRUS. Bem como, na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 08 leitos voltados para atendimento de COVID-19 e 02 leitos de Suporte de ventilação mecânica.

A quantidade solicitada foi evidenciada pelos gastos ocasionados no ano de 2020, onde presenciamos a primeira onda do NOVO CORONAVÍRUS, bem como tendo base no primeiro quadrimestre do ano de 2021, período da segunda onda de variantes.

Por fim, venho destacar a importância e os benefícios da Aquisição e recarga de gases medicinais para os pacientes internados nas instituições supracitadas. Onde este cliente terá uma assistência de qualidade, visando a oxigenoterapia ideal, proporcionando assim um tratamento de excelência.

O consumo de oxigênio no HMED é variável de acordo com a taxa de ocupação. Diariamente o HMED consome 02 cilindros de 1m³; 02 cilindros de 4m³; 12 cilindros de 7m³ e 09 cilindros de oxigênio de 10 m³.

O consumo de oxigênio na UPA, também é variável de acordo com a demanda. Diariamente a UPA utilizam 01 cilindro de 1m³ e 04 cilindros de oxigênio de 10 m³.



Somando-se os consumos diários das duas unidades, chegamos a um consumo mensal de 93 cilindros de 1m³; 62 cilindros de 4m³; 372 cilindros de 7m³ e 403 cilindros de oxigênio de 10m³. E por um período de 07 (sete) meses utilizaremos 651 cilindros de 1m³; 434 cilindros de 4m³; 2604 cilindros de 7m³ e 2821 cilindros de oxigênio de 10 m³.

O consumo de Ar Comprimido nas unidades, também é variável de acordo com a demanda de pacientes entubados, que necessitam respirar por ventilação mecânica. Mensalmente utilizamos 124 cilindros de ar comprimido de 9,6 m³. Por um período de 07 (sete) meses utilizaremos 868 cilindros de ar comprimido de 9,6 m³. A necessidade para o HMED de ar comprimido é de 700 cilindros. A necessidade para a UPA de ar comprimido é de 168 cilindros.

Válvula reguladora com fluxômetro de Oxigênio e ar comprimido Medicinal é utilizado nas enfermarias, em cada leito, o uso é variável e depende da taxa de ocupação, é responsável por regular e estabilizar a pressão selecionada e molas para compensação das pressões de entrada e saída. Possui um sistema de válvula de segurança que é calibrada para aliviar a pressão quando atingir uma determinada pressão, fazendo com que o gás escape. Necessidade para o HMED de válvula reguladora de parede para oxigênio de 0-15 Hg 50 unidades, válvula reguladora de parede para oxigênio de 0-30 Hg 25 unidades, válvula reguladora de parede para ar comprimido de 0-15 Hg 50 unidades, válvula reguladora de parede para ar comprimido de 0-30 Hg 25 unidades, válvula reguladora de cilindro para oxigênio de 0-15 Hg 50 unidades, válvula reguladora de cilindro para oxigênio de 0-30 Hg 25 unidades, válvula reguladora de cilindro para ar comprimido de 0-15 Hg 50 unidades, válvula reguladora de cilindro para ar comprimido de 0-30 Hg 25 unidades. Necessidade para a UPA de válvula reguladora de parede para oxigênio de 0-15 Hg 20 unidades, válvula reguladora de parede para oxigênio de 0-30 Hg 05 unidades, válvula reguladora de parede para ar comprimido de 0-15 Hg 20 unidades, válvula reguladora de parede para ar comprimido de 0-30 Hg 05 unidades, válvula reguladora de cilindro para oxigênio de 0-15 Hg 20 unidades, válvula reguladora de cilindro para oxigênio de 0-30 Hg 05 unidades, válvula reguladora de cilindro para ar comprimido de 0-15 Hg 20 unidades, válvula reguladora de cilindro para ar comprimido de 0-30 Hg 05 unidades.

O fluxômetro é utilizado nas enfermarias, em cada leito, o uso é variável e depende da taxa de ocupação, é responsável por regular e estabilizar a pressão selecionada e molas para compensação das pressões de entrada e saída. Necessidade para o HMED de fluxômetro de 0- 15 Hg para ar comprimido 50 unidades, fluxômetro de 0- 15 Hg para oxigênio 50 unidades, fluxômetro de 0- 30 Hg para ar comprimido 25 unidades e fluxômetro de 0- 30 Hg para oxigênio 25 unidade. Necessidade para o UPA de fluxômetro de 0- 15 Hg para ar comprimido 20 unidades, fluxômetro de 0- 15 Hg para oxigênio 20 unidades, fluxômetro de 0- 30 Hg para ar comprimido 05 unidades e fluxômetro de 0- 30 Hg para oxigênio 05 unidade.

O Aspirador para rede canalizada de Vácuo (Vacuômetro) é um instrumento médico que auxilia em diversos procedimentos hospitalares através da sucção de substâncias através de um sistema a vácuo. Necessidade para o HMED de 45 unidades de Aspirador tipo vacuômetro para rede de vácuo com frasco de policarbonato de 400 ml ou frasco de vidro de 500 ml. Tampa injetada em Nylon com inserto de metal, manômetro de 0- 30 Hg, botão de controle do fluxo de aspiração, bico de sucção e bóia de segurança. Frasco coletor autoclavável. Conexão padrão ABNT NBR 11906.

Umificador de oxigênio Medicinal deve ser utilizado em concentradores ou cilindros de oxigênio e ou ar comprimido para evitar o ressecamento das vias aéreas superiores. É indicado para pacientes que utilizam fluxo acima de 3lpm, porém também pode ser utilizado para fluxos menores, proporcionando um maior conforto. Mensalmente utilizamos 21 umificadores de oxigênio medicinal. Por um período de 07 (sete) meses utilizaremos 147 cilindros de ar comprimido. Necessidade para o HMED de umificador de oxigênio medicinal 100 unidades. Necessidade para UPA de umificador de oxigênio medicinal 47 unidades.

Umificador de ar comprimido Medicinal deve ser utilizado em concentradores ou cilindros de oxigênio e ou ar comprimido para evitar o ressecamento das vias aéreas superiores. É indicado para pacientes que utilizam fluxo acima de 3lpm, porém também pode ser utilizado para fluxos menores,



proporcionando um maior conforto. Mensalmente utilizamos 10 umidificadores de oxigênio medicinal. Por um período de 07 (sete) meses utilizaremos 70 cilindros de ar comprimido. Necessidade para o HMED de umidificador de oxigênio medicinal 60 unidades. Necessidade para a UPA de umidificador de oxigênio medicinal 10 unidades.

Para realizar o transporte desses cilindros de gases medicinais, necessitamos de carrinhos com rodízios e corrente, para transportar com maior facilidade, rapidez e segurança. Portanto para cobrir as duas unidades de saúde, solicitamos 04 carrinhos de transporte para cilindros de 7 a 10m³. Especificações: Alt. 1300 mm, Larg. 300 mm, Comp. 300 mm, Capacidade: 1 cilindro, Base de chapa, Rodas maciças de borracha de 8", Capacidade: 1 cilindro de 7 a 10 m³ - 40 a 50 litros. 04 Carrinhos para transporte de cilindros de 3 a 5 m³. Especificações: Alt. 900mm, Larg.320mm, Diam.125mm, rodas maciças de borracha. Capacidade : 01 cilindro de 3 a 5 m³. Necessidade para o HMED de carrinho de transporte para cilindro de 7 a 10 m³ 03 unidades e carrinho para transporte de cilindros de 3 a 5 m³, 03 unidade. Necessidade para a UPA de carrinho de transporte para cilindro de 7 a 10 m³ 01 unidades e carrinho para transporte de cilindros de 3 a 5 m³, 01 unidade.

4.0 - RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 - O recebimento do objeto será feito apenas de forma parcial, à medida que for sendo solicitado, devendo ser entregue no prazo e local designado pela Administração, conforme o estabelecido na Ordem de Fornecimento.

4.1.1 - Fica a Contratada sujeita a realizar as recargas de gases medicinais em qualquer horário do dia, independente de ser horário comercial, ou não, quando solicitado pelo município, e em casos mais específicos deverá ser entregue nas residências de pacientes que necessitam do uso de oxigênio;

4.2 - A Contratada sujeitar-se-á à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se a Administração o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

4.3 - A Contratada deverá cumprir obrigatoriamente os prazos das entregas solicitadas pela Administração, salvo em caso de alterações, que deverão ser comunicadas em um prazo inferior às 48 horas.

4.4 - No ato das entregas, caso os produtos sejam recusados, os mesmos serão devolvidos, devendo haver reposição de acordo com as exigências editalícias.

4.5 - Na ausência de um ou mais itens solicitados, o fornecedor deverá consultar a Administração quanto à substituição por um produto similar, com dois dias de antecedência. A solicitação deverá ser acompanhada da justificativa em até dois dias antes da entrega e encaminhada à Contratante, que deliberará sobre a aceitação ou não do pedido formulado.

4.6 - O recebimento do objeto, pela Administração, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no art. 74 da Lei Federal nº. 8.666/93:

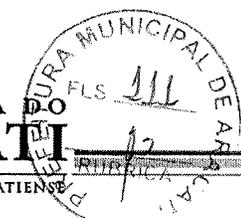
a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas no Termo de Referência, e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pela Contratada;

b) Definitivamente, mediante a verificação do atendimento às especificações contidas no Termo de Referência e conseqüente aceitação.

5.0 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

5.1 - Deverão ser rigorosamente atendidas as especificações constantes da tabela abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
01	Recarga de Ar Comprimido Medicinal. Tamanho 10m ³	Unidade	500
02	Recarga de Dióxido de Carbono de 25kg	Unidade	20
03	Recarga de Gás Alto: Dióxido de Carbono 10.0% e Nitrogênio Balanço. Tamanho 1m ³	Unidade	30
04	Recarga de Gás Baixo: Dióxido de Carbono 5.0%, Oxigênio 12.0% e Nitrogênio Balanço. Tamanho 1m ³	Unidade	30
05	Recarga de Nitrogênio Medicinal. Tamanho 10m ³	Unidade	15
06	Recarga de Oxigênio Medicinal Tamanho 10m ³	Unidade	1200



07	Recarga de Oxigênio Medicinal. Tamanho 1m ³	Unidade	651
08	Recarga de Oxigênio Medicinal. Tamanho 4m ³	Unidade	200
09	Recarga de Oxigênio Medicinal. Tamanho 7m ³	Unidade	1200

5.1 - Esta licitação foi elaborada contendo 09 (nove) itens ao todo, sendo os itens 01, 03, 04, 06 e 09 destinados para ampla concorrência e os itens 02, 05, 07 e 08 destinados exclusivamente para ME/EPP/Cooperativa por ter seu valor abaixo de R\$ 80.000,00, compreendendo a COTA RESERVADA de direito das ME/EPP/Cooperativa em obediência à legislação vigente, desde que haja um número mínimo de 03 (três) concorrentes para cada item (Inciso II do Art. 49 Lei 123).

5.2 - O valor estimado para contratação, se não constar expressamente no edital, possuirá caráter sigiloso, fundamentado no art. 15, § 119 do Decreto Federal n.º 2. 10.024/2019, e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.3 - Sendo imediatamente tornado público somente após o encerramento da fase de lances (fundamentado no art. 15. § 2Q do Decreto Federal n.º. 10.024/2019).

6.0 - TIPO DE LICITAÇÃO

6.1 - Menor Preço por Item.

7.0 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO

7.1 - Pregão Eletrônico.

8.0 - VIGÊNCIA DA ATA

8.1 - A Vigência da Presente Ata de Registro de Preços terá a duração de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

9.0 - DO LOCAL E CONDIÇÕES EXECUÇÃO.

9.1. Para a execução do objeto licitado, a Contratada deverá possuir estrutura mínima de instalações na cidade de Aracati/CE (Ponto de Apoio) ou construir, adquirir em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, com equipamentos e recursos humanos, por se caracterizar o objeto licitado um componente essencial para manter o metabolismo das células e deve ser fornecido continuamente para os tecidos do corpo. Contudo, a administração, em sua responsabilidade tem a obrigação de atendimento de pacientes com tratamentos em suas residências e será necessária a entrega do objeto em caráter de Urgência no prazo não superior a 01 (uma) hora;

9.2 - Do Transporte:

a) Todos os gases transportados pela CONTRATADA devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria CONTRATADA, constante na documentação de transporte (a classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução n.º 420 de 12/02/2004 da ANTT, consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 701 de 25/8/04, n.º 1644 de 26/9/06, n.º 2657 de 15/4/08, n.º 2975 de 18/12/08 e n.º 3383, de 20/01/10).

b) A marcação deve ser exibida em cada cilindro transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do cilindro e deve estar localizada distante de outras marcações existentes.

c) O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada cilindro, próximo à marcação. Caso o cilindro tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao equipamento. Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e, quando aplicável, o texto indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do equipamento.

d) Rótulos de risco devem estar também afixados à superfície exterior das unidades de transporte e de carga. e) O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado pela CONTRATADA em caminhões especiais, seguindo o estabelecido no Decreto Lei n.º 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e na Resolução n.º 420 da ANTT, consolidada com as



alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701 de 25/8/04, nº 1644 de 26/9/06, nº 2657 de 15/4/08, nº 2975 de 18/12/08 e nº 3383, de 20/01/10.

9.3 - Do Abastecimento:

- a) O abastecimento do Oxigênio Medicinal e Ar.Comprimido deverá ser realizado de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto dos gases que deverão ser entregues no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, conforme requisição do setor.
- b) Todas as entregas deverão ser acompanhadas por funcionários em horário pré-determinado pelo gestor do contrato.
- c) A carga e descarga dos cilindros somente poderão ser realizadas por pessoal da CONTRATADA usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, disponibilizados pela CONTRATADA, tais como luva de raspa, botas com biqueira de aço, óculos e capacete. d) Durante a entrega e retirada dos cilindros os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos. e) Todos os cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, devendo possuir capacete de proteção móvel ou fixo e deverão ser entregues lacrados, caso contrário serão devolvidos à CONTRATADA.
- f) O dimensionamento do número de cilindros deverá ser feito levando em conta a probabilidade de existência de unidades defeituosas, devendo, portanto, haver uma quantidade suficiente de cilindros adicionais ao consumo normal, de modo a suprir possíveis imprevistos.
- g) Não será admitido reabastecimento em cilindros que estiverem com testes periódicos vencidos, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA providenciar a troca desses cilindros sem ônus adicional ao CONTRATANTE.
- h) A CONTRATADA deve atender a todas as medidas de segurança necessárias ao manuseio dos equipamentos.
- i) Todos os equipamentos e ferramentas necessários ao manuseio e instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e o manuseio e instalação deverão ser realizados pela mesma, por meio de profissionais técnicos qualificados.
- j) Quando do descarregamento, os cilindros devem ser estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar.
- k) Os cilindros contendo produtos de naturezas diferentes devem ser separados segundo os respectivos símbolos de risco. Durante as operações de descarregamento, os volumes devem ser manuseados com o máximo cuidado e, se possível, sem que sejam virados.
- l) Juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE toda a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.
- m) Quando da entrega e retirado dos cilindros um funcionário do CONTRATANTE deverá acompanhar o procedimento e emitir comprovante respectivo das quantidades de cada cilindro que foi entregue, contendo a data do fornecimento, o nome, o cargo, a assinatura e o número da matrícula do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento e o nome e assinatura do profissional da CONTRATADA que efetuou a entrega.
- n) É expressamente proibido o enchimento ou transvase de cilindros dentro da área de Saúde.

9.4 - Da Manutenção:

- a) Os critérios para as Manutenções Preventivas e Corretivas dos cilindros de armazenamento dos Gases Medicinais devem seguir o estabelecido nas normas técnicas vigentes e as prescrições do fabricante dos cilindros, de forma a garantir a segurança dos profissionais e das instalações do Pronto Atendimento 24 Horas.
- b) As manutenções preventivas deverão ser efetuadas em data e horário previamente estabelecidos, de comum acordo, de modo que não interfiram nas atividades de funcionamento 24 Horas do Hospital Dr. Eduardo Dias e da Unidade de Pronto Atendimento - UPA,
- c) As manutenções técnicas corretivas deverão ser efetuadas de forma imediata, contadas a partir da comunicação feita pelo CONTRATANTE, por escrito ou telefone, devendo ser anotado o dia, a hora e o nome da pessoa que recebeu a comunicação. O serviço de manutenção corretiva deverá



estar à disposição 24 horas por dia. (Obs.: A disponibilidade de serviço de manutenção corretiva de 24 horas não pressupõe a disponibilização de técnicos nas dependências do Contratante).

d) Durante as manutenções os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos.

e) Qualquer procedimento de manutenção dos cilindros e da central de suprimento não poderá interromper o suprimento de gases ao do Hospital Dr. Eduardo Dias e da Unidade de Pronto Atendimento - UPA. Desta forma a CONTRATADA deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupções.

f) Os profissionais envolvidos na manutenção devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um Responsável Técnico da CONTRATADA, com registro atualizado no CREA.

g) A cada visita, tanto preventiva como corretiva os técnicos deverão se reportar ao CONTRATANTE, emitindo relatórios minuciosos dos serviços realizados.

h) Os relatórios deverão conter nomes e assinaturas dos técnicos da CONTRATADA que executaram os trabalhos bem como o dos responsáveis do CONTRATANTE acompanharam tais serviços.

9.5 - Do Comodato:

a) A contratada deverá conceder, sob forma de comodato, a título gratuito, na entrega do primeiro pedido de oxigênio, os cilindros sem custo adicional de frete ou qualquer outra despesa.

b) A entrega, instalação e funcionamento dos equipamentos a serem colocados em regime de comodato será de responsabilidade única e exclusiva da Empresa Vencedora, sendo acompanhada pela CONTRATANTE. Havendo qualquer divergência com a solicitação do Termo de Comodato, deverão ser substituídos, imediatamente, para o não comprometimento dos serviços.

10.0 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 - Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a) Em havendo dúvida acerca da veracidade do documento, o Pregoeiro e Equipe de Apoio, poderão promover diligência junto a emitente, a fim de comprovar a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica em questão, e:

I - Constatada a veracidade, será confirmada a habilitação da licitante;

II - Constatada a não veracidade, a licitante será inabilitada, sendo o fato encaminhado à Procuradoria Geral do Município para que seja aberto processo administrativo, e comprovado o dolo, aplicadas as sanções administrativas cabíveis, conforme a legislação vigente.

10.2 - Alvará Sanitário expedido pelo Órgão da Vigilância Sanitária competente da Secretaria de Saúde do Estado ou do Município de origem da empresa, quando houver delegação de competência, para emissão do alvará pelo Município.

11.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - São deveres da CONTRATANTE:

11.1.1 - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço e condições estipuladas em sua proposta de preços;

11.1.2 - Exigir fiel cumprimento do Contrato pela CONTRATADA;

11.1.3 - Promover o acompanhamento e a fiscalização no fornecimento do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

11.1.4 - Zelar pela fiel execução do contrato e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;

11.1.5 - Permitir o acesso da Contratada nos locais de entrega do objeto, quando da execução do contrato, respeitado as normas internas (segurança e disciplina) da contratante.



12.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - São deveres da CONTRATADA:

- 12.1.1 - Garantir o abastecimento ininterrupto dos Gases Medicinais nas quantidades estabelecidas, conforme estabelecido em cronograma de abastecimento.
- 12.1.2 - Portar e apresentar, quando solicitada, a documentação exigida para transporte de cargas perigosas.
- 12.1.3 - Responsabilizar-se pelo transporte dos Gases Medicinais em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente (Decreto Lei N.º 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e Resolução nº 420 de 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT consolidado com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701 de 25/8/04, nº 1644 de 26/9/06, nº 2657 de 15/4/08, nº 2975 de 18/12/08, nº 3383, de 20/01/10, nº 3.632, de 09/2/11, nº 3.648, de 16/3/11 e nº 3.763, de 26/01/12).
- 12.1.4 - Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos cilindros, de sua propriedade, no local estabelecido para entrega, devendo os mesmos ser transportados na posição vertical, em carrocerias de ferro, e em veículos que contenham elevadores, de maneira adequada a garantir a segurança do transporte e do descarregamento.
- 12.1.5 - Realizar a manutenção corretiva de qualquer equipamento de sua propriedade, cilindros e equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, inclusive com o fornecimento e troca imediata das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou número de horas e sem ônus adicionais ao CONTRATANTE.
- 12.1.6 - Realizar a manutenção preventiva de qualquer equipamento de sua propriedade, cilindros e equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, inclusive com o fornecimento e troca imediata das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, conforme as exigências da legislação específica vigente.
- 12.1.7 - Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade.
- 12.1.8 - Efetuar a aferição e a calibração de equipamentos como válvulas de segurança e alívio, indicadores de nível, manômetros e reguladores.
- 12.1.9 - Efetuar imediatamente a troca do equipamento por outro similar sem nenhum ônus adicional ao CONTRATANTE em casos de impossibilidade de reparo dos equipamentos cedidos a CONTRATADA.
- 12.1.10 - Fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergências a serem adotadas em caso de acidentes.
- 12.1.11 - Entregar Gases Medicinais com identificação da data de envase.
- 12.1.12 - Dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados por crachá.
- 12.1.13 - Dispor de pessoal técnico qualificado para os serviços de instalação e manutenção dos equipamentos cedidos, e eventuais equipamentos/materiais suplementares, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados por crachá.
- 12.1.14 - Manter Responsável Técnico pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e pela distribuição dos gases medicinais legalmente habilitado pelo Conselho de Classe competente (Resolução ANVISA RDC nº 189/03).
- 12.1.15 - Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases, bem como durante a realização dos serviços de manutenção do(s) tanque(s) e dos cilindros.
- 12.1.16 - Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de sua mão-de-obra das normas disciplinares e de segurança determinada pelo CONTRATANTE, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI que garantam a proteção da pele, das mucosas, das vias respiratória e digestiva do trabalhador.
- 12.1.17 - Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.



12.1.18 - Designar, por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviço, preposto(s) quem tenha(m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

12.1.19 - Possuir e fornecer todo o ferramental e aparelhagem necessários à boa execução dos serviços, bem como manter limpos e desimpedidos os locais de trabalho e/ou equipamentos de sua propriedade, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo CONTRATANTE.

12.1.20 - Responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos cedidos (sem ônus adicionais), mantendo o nível de segurança e desempenho dos equipamentos e sistemas.

12.1.21 - Assegurar a qualidade do Gás Medicinal fornecendo ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, documentação de controle de amostras que demonstrem a qualidade do produto, através da emissão de Certificado de Qualidade com assinatura do responsável técnico.

12.1.22 - Responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.

12.1.23 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou civis resultantes da execução do contrato.

13.0 - PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será efetuado proporcionalmente ao que for solicitado pela Contratante, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada;

13.2 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

13.3 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo Art. 12º da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime;

13.4 - O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada;

13.5 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

13.6 - A Liberação do pagamento fica condicionada à apresentação de documentos em originais, xerocópia acompanhadas dos originais ou de xerocópia autenticada, da regularidade para com as Fazendas Federal (CND Tributos Federais), Estadual (CND Tributos Estaduais), Municipal (CND Tributos Municipais) e Trabalhista (CND Trabalhista);

13.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação por qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

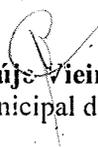
14.0 - DESPESA

14.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos municipais vigentes, em favor da Secretaria Municipal de Saúde, à época da expedição das competentes ordens de compra/autorizações de fornecimento.

15.0 - PENALIDADES

15.1 - O não cumprimento das obrigações pela Contratada culminará às penalidades previstas no Edital.

Aracati/CE, 23 de setembro de 2021.


Cristiane Araújo Vieira Alves
Secretária Municipal de Saúde

